PUBLICADO DOC 06/12/2013, PÁG 168

PARECER Nº 2671/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 5/2011

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Aurélio Miguel, Jamil Murad, José Américo, José Ferreira dos Santos – Zelão, Milton Ferreira, Gilberto Natalini, Noemi Nonato, Paulo Frange e Sandra Tadeu, visa alterar a redação do art. 90 da Lei nº 13.725, de 09 de janeiro de 2004, com a finalidade de determinar a responsabilização do profissional indicado no requerimento de inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância acerca das condições sanitárias do estabelecimento.

A redação atual do art. 90 da Lei nº 13.725/04 é a seguinte:

Art. 90 - Todos os estabelecimentos de interesse da saúde e os estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos e substâncias de interesse da saúde, antes de iniciarem suas atividades, devem encaminhar à autoridade sanitária declaração de que suas atividades, instalações, equipamentos e recursos humanos obedecem à legislação sanitária vigente, para fins de obtenção do Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde.

O texto proposto é:

Art. 90. Todos os estabelecimentos de interesse da saúde e os estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos e substâncias de interesse da saúde, antes de iniciarem as suas atividades, devem obter o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde, encaminhando à autoridade sanitária declaração assinada pelo empreendedor e pelo responsável técnico legalmente habilitado perante o Conselho Profissional pertinente ao âmbito de atuação do estabelecimento, de que suas atividades, instalações, equipamentos e recursos humanos obedecem à legislação sanitária vigente. (NR)

A douta Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo “Tendo em vista que no projeto apresentado foi detectada uma incorreção na digitação da redação do Artigo 2º”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 04/12/2013.

Roberto Tripoli – PV – Presidente
Wadih Mutran – PP – Relator
Jair Tatto - PT
Marta Costa – PSD
Milton Leite - DEM
Paulo Fiorilo – PT
Ricardo Nunes – PMDB